

## **Lei n.º 1.394**

### **Regulamenta parcelamento de serviços de calçamento de projeto SOMMA.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica autorizado o parcelamento de débitos de calçamento, que tenham sido executados com recursos provenientes do Projeto SOMMA, nos termos do art. 102 da Lei n.º 1.284, de 30/12/93 que trata da Legislação Tributária Municipal.

**Art.2º-** O parcelamento será efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas pelo IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo adotado pelo Governo Federal, mediante requerimento do interessado.

**Art.3º-** Ficará concedido ao interessado, desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista.

**Art.4º-** Em conformidade com o art.182 e parágrafo 1º, art.167 da Lei supracitada, os débitos não pagos no vencimento estarão sujeitos a:

- Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- Cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- Correção monetária com base no IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, adotado pelo Governo Federal.

**Art.5º-** Os efeitos desta Lei serão retroativos, alcançando os beneficiados pelo Projeto SOMMA que já tenham efetuado parcelamento e queiram rever sua situação, podendo reparcelar o débito remanescente mediante requerimento do interessado, ou

quitá-lo, beneficiando-se de desconto de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor.

**Art.6º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 15 de outubro de 1996

Gilberto Nogueira Cellet  
Prefeito Municipal.